

LEI No 1277

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1997.

Artigo 10 - Fica o Município, autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1997.

Parágrafo Único — Cabe a Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo o percentual de até 30% dos valores e serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.

Artigo 10.º Os Auxílios e/ou Subvencões de que trata o artigo 10, somente poderão ser concedidos

- I - Circulo de Pais e Professores (CPM) de Escolas sediadas do municipio;
- II - A Entidades ou Centros Culturais, artisticos, literarios, recreativos e educacionais;
- III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saude, Ciencias e tecnologia, de recuperacao do individuo;
- IV - A Centros de Educacao para Mulheres (CEM), rodeteis, piquetes, feiras de exposicoes;
- V - A Entidades assistenciais, como EMATER, CNAE, CEBEM, ORFANOTOS, ASILOS, APAE e outros desse genero;
- VI - A hospitais, sanatorios, fundacoes, centros medicos de analises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII - A escolas particulares de qualquer genero no municipio, desde que, considerada a sua relevancia a comunidade;
- VIII - A escolas tecnica de preparacao profissional, preparacao fisica, psicologica e outras do genero;
- XI - A sede de clubes, sindicatos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilizacao, tais como para assistencia social, vacinacoes, cursos, palestras, etc., se solicitada pela Prefeitura;
- X - Clube de Esportes, jogos, torneios, torneios, etc., se solicitada pela Prefeitura;
- XI - A pessoas ou grupos organizados para pratica de: ginastica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, grupos de Samba, musica, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovacao da Prefeitura Municipal);
- XII - A pessoas carentes em forma de: alimentos, medicamentos, vestuario, assistencia medica, hospitalar, dentaria, social, reforma de habitações, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado a indigentes;
- XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades, etc., auxilio financeiro (submetido a comprovacao), pagamento de matricula, cursos de férias, etc.;
- XIV - Participação em prêmios, material esportivos, etc., em campeonatos municipais (incluindo os campeonatos de futebol, basquete, etc., quando houver grupo ou pessoas do municipio);
- XV - A pessoa ou pessoas quando estiverem representando o municipio por solicitacao do Prefeito Municipal; tais como: representantes da comunidade em feiras, exposicoes, concursos de beleza, de poesias;
- XVI - Auxilio de pessoas de moradores, desde que, encaminhadas pela UBAN;
- XVII - Auxilio ao pequeno produtor ou colono, em forma de: sementes, mudas, assistencia tecnica, e, quando possivel, com mecanizacao, etc., para a irrigacao, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corticos, etc.;
- XVIII - Auxilio ao pequeno produtor de pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate a erosao, ao desmatamento, etc.;
- XIX - Auxilio para compra de roupas, alimentos, doces, etc., para o natal da crianca pobre, campanhas do auxilio ou outras campanhas de auxilio de pessoas ou grupos neste sentido;
- XX - Auxilio a/ou Federais a titulo de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, etc.;
- XXI - Auxilio para a reforma de habitações, etc., para os encaminhados ao orgao competente, para seu auxilio;
- XXII - Auxilio para Casa do Idoso e Asilo fora do Municipio.

II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 3º - Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através do Ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 4º desta lei.

1º - O Ofício mencionado, deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc.).

2º - O Ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

3º - O Ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

4º - No caso de diretorias compostas de muitas pessoas... seguir 3º do artigo 7º.

Artigo 4º - O Ofício e a documentação em processo padronizado seguem as normas estabelecidas pela administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

Artigo 5º - Recebido o Ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao (s) órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

1. For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
2. For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único - Os secretários de Educação, e de Assistência Social, deverão manter registros em fichários próprios dos auxílios e/ou subvenções inerante as mesmas.

III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 6º - A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

I - DAS ENTIDADES

- a) Comprovação da personalidade jurídica;
- b) Comprovação de Pleno e Regular funcionamento;
- c) Nominata da atual Diretoria;
- d) Comprovação da solicitação do auxílio (s) recebido (s), no exercício imediatamente anterior.

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- a) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
- b) Nominata dos atuais componentes;
- c) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- c-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços, são dispensados da prestação de contas;
- c-2) Se a entidade participar, ou participem de alguma campanha ou movimento para auxílios a comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - DAS PESSOAS

- a) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (cartões, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.);
- b) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);
- c) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7º - A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução mesmo e/ou cancelamento de seu registro na Prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

1º - As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovação posterior.

2o - Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e, poderá anexar ao mesmo, cópias das notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

3o - Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro (ou equivalente) e o secretário (ou equivalente).

4o - Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar a Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8o - É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades religiosas ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), às entidades de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente, às Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 9o - Observa-se, entretanto o item IX do artigo 2o desta lei.

Artigo 10o - Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

Artigo 11o - O Prefeito Municipal indicará através de Portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos, relacionados com a aplicação desta lei, uma vez, apresentados em via original para comprovação.

Artigo 12o - Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original.

Artigo 13o - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes do Orçamento do exercício em curso.

Artigo 14o - Anualmente o Poder Executivo realizará, no mês de agosto, o Festival da Canção Popular e Nativista, ao qual apresenta-se com dotação orçamentária própria no orçamento de 1997.

Artigo 15o - O município repassará mensalmente à Fundação Municipal de Saúde e a Escola Cenecista Professor Alcides, subvenções para custeio de despesas das referidas entidades, com dotações orçamentárias previstas para 1997.

Artigo 16o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2o de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, de de 1997

Luiz Marcelo de Assis Espinosa
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de 1997

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração